



MPV - 411/08

CÂMARA DOS DEPUTADOS

00020

**Medida Provisória nº 411, de
2007**

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado Brizola Neto

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 411, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 4º. Para a execução das modalidades tratadas no art. 2º, os órgãos de que trata o art. 3º ficam autorizados a transferir recursos aos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, sem a necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica, sem prejuízo da devida prestação de contas da aplicação dos recursos.

§ 4º Nas modalidades II e III do art. 2º, a transferência de recursos financeiros será executada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, vinculado ao Ministério da Educação, observada a necessária descentralização dos recursos orçamentários pelos órgãos de que trata o *caput* do art. 3º.

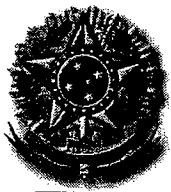
....." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é reduzir rotinas no processo administrativo do Programa ProJovem. Sugerimos, para isso, que seja autorizada a descentralização da execução de todas as modalidades do Programa e não apenas das modalidades ProJovem Urbano e ProJovem Campo – Saberes da Terra. Mantemos, contudo, o disposto no texto original quanto à execução das transferências de recurso dessas duas modalidades pelo FNDE, deixando ao encargo dos órgãos de que trata o

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30 / 1 / 2008 às 17:25
Ivanilde / Mat. 46544 /





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

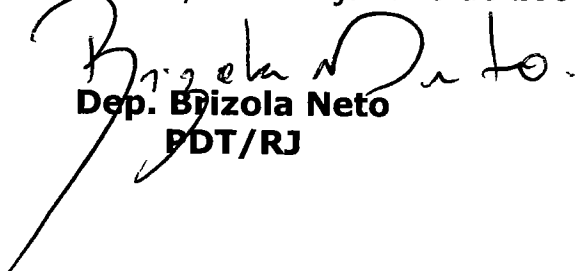
**Medida Provisória nº 411, de
2007**

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado Brizola Neto

caput do art. 3º a execução da transferência de recursos nas modalidades ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo e ProJovem Trabalhador.

Sessão do Plenário, de janeiro de 2008


Dep. Brizola Neto
PDT/RJ

